5ª. VARA FEDERAL

5ª VARA FEDERAL

PORTARIA Nº 02/2000-DS

O **Dr. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara-PE, no exercício cumulativo da 5ª Vara-PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solenidade de posse do MM. Juiz Federal da 5ª Vara-PE, Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, no cargo de Desembargador Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

Resolve:

Determinar o fechamento da 5ª Vara-PE, no dia 03/08/2000, a partir das 15:00 horas;
Suspender os prazos processuais que corram na Secretaria desta Vara no mencionado dia, os quais ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara-PE
no exercício cumulativo da 5ª Vara-PE

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (JUÍZO PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADOLFO MOURY FERNANDES
ALCIDES VALENCA NETO
ALEXANDRE UCHOA CAVALCANTI
ALUIZIO BEZERRA DA SILVA
ANTONIO CARLOS SERRAO DA SILVA
ANTONIO FERNANDES DE C.JUNIOR
ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA M. MORAES
AUREANE CALHEIROS DE ASSIS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CACILDA BEZERRA FEITOSA
CARLOS HUMBERTO INSIJURA ALVES
CARLOS JOSE DE BARROS ARAUJO
CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES
CARLOS XAVIER BRASILEIRO
CELSO RICARDO RAMOS SALES
CELSO SIGMARI MIYOSCHI
CLAUDIO JOSE PEREIRA GOMES FILHO
DEMOCRITO LAURINDO DE ALBUQUERQUE
DIOGO DE MORAES RABELLO
DULCINEA COUTINHO DA SILVA
EDILSON CARLOS DE A. GONDIM
EDILSON FERNANDO TAVARES DE ARAUJO
EDSON BATISTA DE SOUZA
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
EDUARDO PIRES ESPINDOLA
EDWAN CARNEIRO DA SILVA
EFIGENIA TELES BORE DA SILVA
ELEONORA SIGGINO PONTES
ESTEVAO DE BRITO RAMOS
ETIENNE PACELI SIMOES BARROSA
FABIOLA FREITAS DE SOUZA
FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
FERNANDO DE CASTRO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
GESMARIO PESSOA BARACHO
HAROLDO TOMPORAL VIRGILLA
HELIO PAULINO QUEIROZ
HERCILIO BELARMINO DA SILVA JUNIOR
IEDA CAPIBARIBE CAVALCANTE
JEOVASIO ALMEIDA DE LIMA
JOAO ALBERTO MAGALHAES DE SIQUEIRA
JOAO DA COSTA SIERRA
JORGE PAULO DE A. ESTEVES
JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO
JOSE DE RIBAMAR DE AGUIAR
JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO
JOSE MAURO GUILHERME CORREIA
JOSE PERICLES SIQUEIRA BRANDAO
JOSE ROBERTO FARIA DE S CAVALCANTI
JOSE ROBERTO PORTO GOMES
JOSE ROMEMBERG TRAVASSOS DA SILVA
JUSSARA DE MELO MAFRA
KLEBER DE MENDONCA VASCONCELLOS
LAURA GUIMARAES DE BARROS
LUCIENE DO NASCIMENTO
LUIZ SANTOS MARQUES DE SOUZA
MADIANNA VIEIRA
MANOEL SILVAN CALOU DE ARAUJO E SA
MANUEL CORREIA NETO
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
MARCELO SANTIAGO FIGUEIRA
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
MARCIO JORGE DE A. ESTEVES
MARCOS ANTONIO RIACO DA SILVA
MARIA APARECIDA DALLES FRANCA
MARIA DAS GRACAS GOMES M. COSTA
MARIA DE LOURDES O. CAMPELO
MARIA JOSE PEREIRA PINTO
MARIA LAURA O. C. ALCOFORADO
MARIA LUCIA DA MOTA FITTIPALDI
MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO
MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA
MARIZA MAIA F. TAVARES
MARLIO UCHOA CAVALCANTI
MIGUEL FONSECA LIMA NETO
MIGUEL JOSE DE ALMEIDA
MIRIAM ASFORA DE ANDRADE
NADIA MARIA BARBOSA TAVARES
NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA
OTON DE ALBUQUERQUE V. FILHO
PAULO ALVES DA SILVA
PAULO RITT
RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA
ROBERTO JOSE MOLITERNO
ROSEANE MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI
SANDRA MARIA GARRETT N. SIQUEIRA
SERGIO RICARDO B. CALDAS
SEVERINO JOSE DA CUNHA
SILVIO NEVES BATISTA
SOLANGE MARIA SILVA MANZI
SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA
TATIANA VIEIRA CAVALCANTI
VICTORIA EUGENIA A. SANTOS
WILSON ANDRADE DE SOUZA

6ª VARA FEDERAL

BOLETIM No. 07/2000

DR. JOSE BATTISTA DE ALMEIDA FILHO
Juiz Federal da Sx. Vara - PE
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DOS DESPACHOS, SENTENCAS E DEMAIS DECISOES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ABAIXO:

EXPEDIENTE DO DIA [illegible]

ACAO ORDINARIA

94.0007121-2 - ANTONIO JOSE DA CUNHA CHAGAS (ADV. BERTA MARIA DE SIQUEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS) Reporto-me ao despacho de fls. 59-verso e ao consistente de fls. 68.

MANDADO DE SEGURANCA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUICAO.

[illegible] - AEROPECUARIA FERNANDES S/A - CRANEIDSA (ADV. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) E COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (ADV. SEM ADVOGADO E PROC LUIAN EVERTON LIMA)

[illegible] - EDNALVA MARIA DE QUEIROZ SILVA E OUTROS (ADV. EDNALVA MARIA DE QUEIROZ SILVA) X PROCURADOR AUTARQUICO DO INSS (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS)

[illegible] - ALCINDA CALADO LIMA (ADV. CARLOS ALBERTO ROMA) X CHEFE DO ESCRITORIO DA REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE - CRASPE (ADV. GERALDO ANTUNES DE ARAUJO)

[illegible] - NORDESTE DROGAS LTDA E OUTRO (ADV. MARIA DE FATIMA A. CHAVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS)

[illegible] - ROSSMAL VEICULOS ROSSHARDE LTDA (ADV. CLAUDIO MARCEL DE LIMA BARBOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PROC PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

[illegible] - MARIA MARGARETH DE ALBUQUERQUE COSTA E OUTROS (ADV. PEDRO JOSE DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM PERNAMBUCO (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS)

[illegible] - FM ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. ADELIDE PEREIRA DA SILVA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PERNAMBUCO (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS)

[illegible] - SEARA MAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. LUCIANO ARCOVERDE DE M CARNEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PROC PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

[illegible] - WILMA MEIRA DE OLIVEIRA TINOCO (ADV. URBANO VITALINO DE MELO FILHO) X CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDENCIA DO INSS EM RECIFE (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS)

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

[illegible] - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (ADV. CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA) X CAPITAO DOS PORTOS DO RECIFE - MINISTERIO DA MARINHA (PROC PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUICAO.

DECLARATORIA

[illegible] - HABITLAN ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (ADV. MARIA REGINA SIQUEIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROC PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) Dê-se o Mesmo fim posto por despacho retro.

ACAO SUMARIA

[illegible] - LUZINETE SEVERINA FERNANDES (ADV. GUILHERME SOARES DE LIMA E ADV. GERARDO MARIA MANUELA DE S PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS) Examinar expedicao do precatorio determinado as fls. 128 devendo se cingir aos calculos elaborados em a competencia maio/2000 (20 dias), em que o devedor ao fio intimado do despacho, que fixarao outro valor para a multa em 10.04.2000 (fls. 131), antes, porem, manifestar-se a credora, haja vista o pedido e documento retro.

ACAO CAUTELAR

[illegible] - ROMERO CASSIANO RENOVATO (ADV. CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) Examinar pressupostos processuais legais, haja vista, para a concessao da liminar. Proceda-se o deposito como requerido em fls 107. Após, c/ a-la-se.

[illegible] - ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) X SIERRA & CLAVO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROC SEM PROCURADOR) Junte o Autor os tres ultimos comprovantes de renda, trazendo a colacao o valor que entende cabivel para o pagamento da prestacao casa e vinculados. Após, voltem-me conclusos.

Sala de Publicacao

NADIA F. BEMME FERREIRA
Chefesa de Secretaria
Sx. Vara Federal

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (JUÍZO PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELIDE PEREIRA DA SILVA
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
BERTA MARIA DE SIQUEIRA MACIEL
CARLOS ALBERTO ROMA
CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA
CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA
EDNALVA MARIA DE QUEIROZ SILVA
GERALDO ANTUNES DE ARAUJO
GERARDO MARIA MANUELA DE S PEREIRA
GLAUCIO MARCEL DE LIMA BARBOZA
GUILHERME SOARES DE LIMA
LUCIANO ARCOVERDE DE M CARNEIRO
MARIA REGINA SIQUEIRA DE LIMA
MARIA DE FATIMA A. CHAVES
PEDRO JOSE DA SILVA
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA
URBANO VITALINO DE MELO FILHO

8ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL

PORTARIA N.º 01/2000-JF

A Dra. EDINGES CONCEIÇÃO CARACIOLO ROCHA [illegible], Juíza Federal da 8ª Vara, nos uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1. **Prorrogar** por mais 30(trinta) dias corridos, na forma do art. 30 do Regimento Interno do CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO, os trabalhos da INSPEÇÃO ordinária, iniciada na Portaria n.º 01/1999-JF, passando o encerrar-se também o período de 05/07/00 a 07/07/00, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis, bem como, as prescrições feitas na Ordem supracitada.

2. **Determinar** o Secretário o cumprimento dos atos necessários, mencionado nos, no período de prorrogação designado, não se interromperá o Recesso, o que o estabelecido no mandamento de servidores e magistrados, bem como, não atos determinados e como o pronunciamento do direito e o assegurar a liberdade de locomoção.

3. **Suspender**, desde já, as férias dos servidores da Secretaria que pretendem usufruir no período de prorrogação da inspeção determinada nesta Portaria.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Palmeira, 29 de junho de 2000.

EDINGES CONCEIÇÃO CARACIOLO ROCHA MAGISTRALDT
Juíza Federal da 8ª Vara

EDITAL DE INSPEÇÃO N.º 002/2000

A Dra. **EDINGES C. C. ROCHA MAGISTRALDT**, Juíza Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos servidores delegados, juntos a a quem interessar possa que, para primeira fase e em cumprimento do determinado contido no art. 10, inciso II, da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966, Provimento nº 02, de 10 de dezembro de 1980 da Corregedoria Geral do Conselho de Justiça Federal e art. 10 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos a inspeção dos Servidores desta Vara**, iniciada em 29.05.00, prosseguindo também no período de **05.07.00 a 07.07.00**, no horário de 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, permanecendo os trabalhos na sala de audiências da 8ª Vara Federal, situada à Av. 31 de Março, 101, Centro, Palmeira, Estado de Pernambuco, do que decorrido, por comunicados o Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, para os fins previstos do supra Compilado normativo, aprovado pelos Senadores e Diretor da Secretaria, Bel. Rogério Moreira Dias, observados as demais prescrições constantes no Edital de Inspeção nº 001/2000 (DOE/PE de 20.05.00). E, para que, chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa Oficial, sítuada da Praça Oliveira de Salgado de Pernambuco, **DADO E PUBLICADO** nesta cidade de Palmeira, Estado de Pernambuco, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil. Eu, Bel. Rogério Moreira Dias, Diretor de Secretaria da 8ª Vara-PE, digitei, e o MM. Juiza Federal subscreveu.

EDINGES C. C. ROCHA MAGISTRALDT
Juíza Federal da 8ª Vara-PE

9ª VARA FEDERAL

BOLETIM 11/2000

O MM. JUIZ FEDERAL DA Sx. VARA NESTA DATA FICAM AS PARTES E SEUS REPRESENTANTES INTIMADOS DAS SENTENCAS, DECISOES, DESPACHOS, ATOS ORDINATORIOS E CERTIDOES, PROFERIDOS NOS AUTOS ABAIXO:

EXPEDIENTE DO DIA [illegible]

ACAO ORDINARIA

[illegible] - CELIA MARIA GONCALVES (ADV. NILDA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO) (...)PORTO SEGO, pretendo o pagamento das verbas referentes a 01.07.1998, e com relação a tais verbas (ou seja prospere ou ao menos, com julgamento do mérito (art. 269-IV do CPC), no pelo ao demais pedimentos formulados pelo INSS e, quanto ao período não abrangido pela prescricao, pugna improcedente o pedido, tanto sob no mérito, desando de conceder o autor nas custas e verba honorária, uma vez que a mesma goza dos benefícios da Assistencia Jud cons Gratuita. P.D.

MANDADO SEGURANCA

[illegible] - ALCINDO GUANABARA NETO (ADV. MARIA FELIX CAVALCANTI) X REPRESENTANTE LEGAL DO INSS EM RECIFE (PROC PROCURADOR ESTADUAL DO INSS) (...)ISPAND O PEDIDO DE (...) DEMONSTRANDO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS DEVOLVENDO-SE A SUA SUBMISSAO FORM. SEM AS CAUTELAS DE PRAXE, DEVENDO FICAR NOS AUTOS COPIA DOS MESMOS. PARA A PRESERVACAO HISTORICA DO PROCESSO 2 APOS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUICAO.

[illegible] - CIDADE SUL TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA (ADV. FERNANDO FERRAZ G SOBRINHO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (PROC SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO DE LICITACAO DA INFRAERO (PROC SEM PROCURADOR) X A B S - TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X ATP ASSESSORIA TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X TAMARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X VENETO LOCADORA COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X TRANSBEZERRA LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X WORLD SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X LOCAVEL - LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X ORGANIZACAO G NEVES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X ALFA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X PROTASIO LOCACAO E TURISMO LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) X MUNDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SEM ADVOGADO) INTIME-SE PESSOALMENTE X IMPETRANTE, POR CARTA COM AR, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 167, DO QUAL A IMPETRANTE JA FOI INTIMADA DESDE 21.06.2000 (FLS. 169-V), FICANDO CIENTE DE QUE SUA INERCIA ACARRETARA A EXTINCAO DO FEITO, EM FACE DO INSTITUTO APLICADO (CPC, ART. 267, II E PAR. 1º).

[illegible] - AMANDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. MARIA VERBENA JOVENTINO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) INTIME-SE OS IMPETRANTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS E SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL (ART. 284 DO CPC), FACA JUNTAR AOS AUTOS COPIA AUTENTICA DO FORMULARIO EXPEDIDO FORNECIDO PELA PROPRIA CEF, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO NA AGENCIA ONDE POSSUEM CONTA VINCULADA, NO QUAL CONSTE O REQUERIMENTO DE SAQUE DE CONTA DE FGTS E CUJO FUNDAMENTO SEJA A PARTICIPACAO DAS REFERIDAS CONTAS DE CADA UM DOS IMPETRANTES.

Sala de Publicacao

JOAO PEDRO NOGUEIRA MELO JUNIOR
Chefesa de Secretaria
8ª Vara Federal

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (JUÍZO PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

FERNANDO FERRAZ G SOBRINHO
MARIA VERBENA JOVENTINO
NADIA FELIX CAVALCANTI
SILZA FABIANO DA SILVA

10ª. VARA FEDERAL

10ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº [illegible]

DE : 1- GABRIELITO MARIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, [illegible] de identidade nº [illegible] CAPPE, filho de Pedro Benedito da Silva e de Severina Marcelo Silva, nascido aos [illegible] em Sertânia, residente e rua Mario dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

2- JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, [illegible] carteira de identidade nº [illegible] SSP/PE, filho de Francisco Xavier da Silva e de Joana Teresa do Rêlo, nascido aos [illegible] em Sertânia, residente e rua Mario dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PRAZO : 10 (quinze) dias (art. 361 do CPPB).

FINALIDADE : Citados para comparecerem na Ação Penal nº [illegible], proposta pelo Ministério Público Federal, por infração ao art. 171, § 3º c/c art. 14, II **artigos do Código Penal Brasileiro**, bem como comparecerem a este Juízo, no **dia 11 de agosto de 2000, às** 14:00 horas, ocasião em que deverão fazer-se acompanhados de seu advogado, para a audiência admonitória e dizer se aceita ou contesta a Suspensão Processual proposta pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, inclusive sendo obrigatória sua vista a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual e/ou Juízo de Comarca onde reside e pela Auditoria Militar. Em caso de não aceitação será interrogado no ensejo.

ADVERTÊNCIA : Se os acusados não comparecerem, nem constituírem advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Pernambuco, 10ª Vara Federal, Av. Recife, 6.250, 7º andar, Jaqueira, Recife, PE.

Digitado por Eliana Maria Rodrigues de Farias, Técnica Judiciária, e conferido por mim, NANIA CARNEIRO DA SILVA, Diretor de Secretaria da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em 05 de junho de 2000.

ANTÔNIO MAURO DE ARAUJO MOREIRA
Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo
da 10ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco

10ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº [illegible]

DE : SUALIMA SIMANDIR DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante autônoma, natural de Sucurú/RS, nascida em [illegible] - SSP/PE, filha de Francisco José da Silva e Sebastiana Inês da Silva, residente na Avenida José Ramos, nº 518, centro, cidade de São Caetano, atualmente em local incerto e não sabido.

PRAZO : [illegible].

FINALIDADE : Intimação da sentença que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE, no caso vertente, e EXTINTO, consequentemente, este processo, proferida na **Ação Penal nº** [illegible] proposta pelo Ministério Público Federal contra Djanira Dionisio da Silva.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Pernambuco, 10ª Vara Federal, Av. Recife, 6.250, 7º andar, Jaqueira, Recife, PE, funcionando de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas.

de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.821.252/0001-07
A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005
NUMERO DO PROTOCOLO: A59817747536 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 1655401977036178107944558953403004PT75015